



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA
SECRETARIA ADJUNTA DE SEGURIDADE DOS SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 01/2016 – SEGEP/TJMA

TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA – SEGEP E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, OBJETIVANDO O PAGAMENTO DOS SERVIDORES INATIVOS DO PODER JUDICIÁRIO.

A SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA – SEGEP, situada na Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/nº, Ed. Clodomir Milet, 4º Andar, Bairro Calhau, São Luís/MA, CEP nº 65074-220, CNPJ nº 15.03.110.963/0001-36, neste ato representada por sua Secretária, a Sra. **LILIAN RÉGIA GONÇALVES GUIMARÃES**, brasileira, casada, administradora, CPF nº 641.151.353-87, RG nº 1602992-5; e o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, órgão público autônomo, representado do Poder Judiciário, com sede na Av. Pedro II, Centro, São Luís-MA, CNPJ nº 05.288.790/0001-76, representado por seu Presidente, o Desembargador **CLEONES CARVALHO CUNHA**, brasileiro, CPF nº 125.896.243-87, RG nº 321407, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA– DO OBJETO

1.1 O presente termo de cooperação tem por objetivo a efetivação do pagamento dos servidores inativos do Poder Judiciário na mesma data em que se der o pagamento dos servidores ativos, conforme se infere do artigo 72, inciso VII, da Constituição do Estado do Maranhão;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 Compete ao Poder Judiciário

I – Encaminhar, no início de cada exercício financeiro, à **SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA – SEGEP**, portaria informando o calendário de pagamento dos magistrados e servidores ativos do Poder Judiciário.

II – Informar, com no mínimo quatro dias de antecedência, qualquer antecipação ou alteração da data de pagamento dos magistrados e servidores ativos do Poder Judiciário.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA
SECRETARIA ADJUNTA DE SEGURIDADE DOS SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS

2.2 Compete à Secretaria de Estado da Gestão e Previdência:

I – Providenciar o pagamento dos servidores inativos do Poder Judiciário na data informada pelo referido Poder.

II – Informar ao Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, com antecedência mínima de 04 (quatro) dias, qualquer alteração na data de pagamento dos servidores inativos do Poder Judiciário, por motivo de impedimento ou força maior.

CLAUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 O presente termo de cooperação é firmado por prazo indeterminado, até que um dos PARTÍCIPES renuncie o presente termo, a qualquer tempo, mediante aviso prévio e por escrito de, no mínimo, trinta dias.

CLAUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 Cada parte assumirá suas respectivas responsabilidades, devidamente conveniadas no presente instrumento, ou que, eventualmente, venham a ser ajustadas para a execução do objeto deste Termo de Cooperação.

4.2 O presente instrumento não estabelece qualquer forma de sociedade, associação, agência, consórcio, vínculo ou responsabilidade solidária entre as partes.

4.3 O presente instrumento, bem como todas as suas obrigações e direitos, não poderão ser cedidos ou transferidos por qualquer das partes convenientes.

4.4 Qualquer omissão ou tolerância das partes em exigir o fiel cumprimento dos termos e condições deste instrumento, ou no exercício de prerrogativas dele decorrentes, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito da outra parte de exercê-las a qualquer tempo.

4.5 As disposições deste instrumento refletem a íntegra dos entendimentos e acordos com relação ao Termo de Cooperação ora firmado, prevalecendo sobre quaisquer outros entendimentos e propostas anteriores, escritos ou verbais.

4.6 As partes se obrigam a dar mútua e imediata ciência de quaisquer notificações, avisos ou interpelações por infrações às normas legais, responsabilizando-se cada parte por suas ações ou omissões, na forma da lei.

4.7 Quaisquer modificações deste termo de cooperação deverão ser efetuadas por meio de termo aditivo celebrado entre as partes.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA
SECRETARIA ADJUNTA DE SEGURIDADE DOS SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS

CLAUSULA QUINTA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

5.1 – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Termo de Cooperação será, obrigatoriamente, destacada a colaboração de todos os partícipes, devendo ter caráter exclusivamente de favorecimento aos servidores aposentados do Poder Judiciário, vedadas ações promocionais com propósitos diversos.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

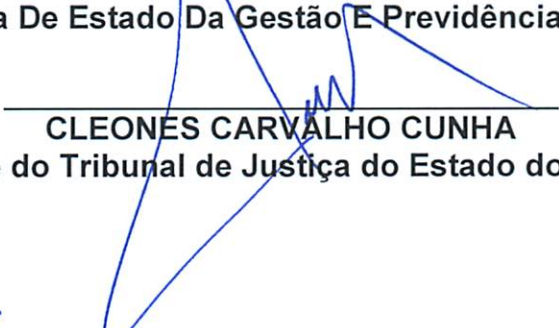
6.1 – Os partícipes convencionam que não elegerão foro para a solução de eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Termo, as quais serão dirimidas mediante mútuo consenso.

E por assim estarem justas e acordadas, as Partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

São Luís, 27 de abril de 2016.

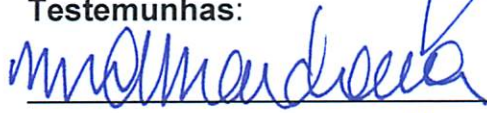


LILIAN RÉGIA GONÇALVES GUIMARÃES
Secretária De Estado Da Gestão E Previdência – SEGEP



CLEONES CARVALHO CUNHA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão

Testemunhas:



CPF n.º 225.823.123-04



CPF n.º 171.962.975-314

CLASSE A CURTA - NA AÇÃO PROMOÇÃO

1. O presente é um processo de conhecimento, iniciado por meio de petição de ingresso em curso, com o objetivo de obter a declaração de nulidade da decisão proferida pelo juízo de primeira instância, em razão da violação das regras processuais.

2. A parte autora alega que a decisão proferida pelo juízo de primeira instância é nula, em razão da violação das regras processuais.

3. A parte ré alega que a decisão proferida pelo juízo de primeira instância é válida, em razão da observância das regras processuais.

4. O juízo de primeira instância decidiu pela nulidade da decisão proferida pelo juízo de primeira instância, em razão da violação das regras processuais.

5. O juízo de primeira instância decidiu pela nulidade da decisão proferida pelo juízo de primeira instância, em razão da violação das regras processuais.

6. O juízo de primeira instância decidiu pela nulidade da decisão proferida pelo juízo de primeira instância, em razão da violação das regras processuais.

7. O juízo de primeira instância decidiu pela nulidade da decisão proferida pelo juízo de primeira instância, em razão da violação das regras processuais.

8. O juízo de primeira instância decidiu pela nulidade da decisão proferida pelo juízo de primeira instância, em razão da violação das regras processuais.